

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO
INTERNACIONAL¹
HUMAN RIGHTS OF WOMEN IN INTERNATIONAL LEGISLATION**

Caroline Taffarel Stefanello², Patricia Luzia Stieven³

¹ Revisão bibliográfica

² Acadêmica do X Semestre do Curso de Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Frederico Westphalen; E-mail: caroltaffstef22@hotmail.com

³ Orientadora. Mestra em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC; Professora do Curso de Direito, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Frederico Westphalen; E-mail: stieven@uri.edu.br

INTRODUÇÃO

A temática dos direitos humanos possui um leque enorme de questionamentos e discussões possíveis, nesse sentido, o presente trabalho busca realizar uma análise acerca da temática dos direitos humanos, num viés direcionado à previsão legal no âmbito internacional referente aos direitos humanos das mulheres.

Apresentará, dessa forma, os conceitos doutrinários relacionados aos direitos humanos, demonstrando a importância e a necessidade da atenção que deve ser voltada a esses direitos. Assim, reforçar-se-á o quão imprescindível é o estudo sobre os direitos humanos das mulheres no âmbito internacional.

Oportuno salientar, que as mulheres estão ganhando cada vez mais atenção no meio social, julga-se, portanto, importante a realização de um estudo que busque identificar as legislações internacionalizadas que tratam dos direitos humanos das mulheres, como forma de garantia da efetividade dos direitos das mulheres.

Assim, justifica-se a relevância deste trabalho, o qual objetiva, portanto, verificar se há previsão legal internacional que assegure a efetividade e aplicabilidade dos direitos humanos das mulheres.

METODOLOGIA

A realização deste estudo se deu através de uma metodologia baseada no método dedutivo, desenvolvida pelo método de pesquisa indireta, construído a partir de pesquisas bibliográficas, elencada a leitura, análise e interpretação, de obras e autores, bem como da análise reflexiva da legislação relacionada ao estudo do tema abordado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

Os direitos humanos são considerados um conjunto de direitos, sendo estes positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, seja através do limite do arbítrio estatal e/ou do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um determinado momento histórico. (CASADO FILHO, 2012).

Podemos dizer que direitos humanos são direitos morais, uma vez que tal fundamentação ética tem por objeto a efetivação dos princípios da dignidade, liberdade, igualdade e solidariedade. (LEITE, 2014).

Os direitos humanos são universais, e cada vez mais são projetados no sentido de estendê-los de forma subjetiva, mas mantendo seu caráter de temporalidade, sem que isso signifique sua circunstancialidade. Tais direitos são históricos e, conseqüentemente, não são definitivos, o que exige que a todo instante, se incorporem novos conteúdos, e, por conseguinte, novos instrumentos que resguardem sua efetivação, além de dar um novo arranjo para as próprias estruturas institucionais do Estado e em suas relações, diante de sua (re)configuração. (MORAIS; SANTIN, 2010).

os direitos humanos das mulheres, surgiram com o passar dos anos inúmeros textos legais que serviram como instrumento de proteção para as mulheres. Podendo-se traçar uma linha histórica das principais legislações referentes aos direitos humanos das mulheres, que foram criadas para que estes direitos fossem, de fato, garantidos.

No âmbito internacional, o marco histórico inicial sobre os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos é a Carta de São Francisco, que criou a Organização das Nações Unidas em 1945, sendo o primeiro tratado de alcance universal que reconheceu os direitos fundamentais de todos os seres humanos. Pela primeira vez obrigou-se o Estado a garantir os direitos básicos a todos sob sua jurisdição, seja nacional ou estrangeiro, uma vez que impôs o dever aos Estados de assegurar a dignidade e o valor do ser humano. (RAMOS, 2014).

Três anos mais tarde, em 1948, estabeleceu-se a então chamada Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, de acordo com Leite (2014, p. 71):

(...) retrata o momento histórico da internacionalização da proteção aos Direitos Humanos, ou seja, retrata um momento no qual houve uma ruptura com a ideia de que a proteção desses direitos era questão meramente local e que, portanto, deveria ser tratada internamente nas legislações dos respectivos Estados. Além disso, a declaração estimulou os Estados, mesmo os que não a ratificaram, a fazerem uso desta internacionalização por meio de celebrações de pactos e tratados posteriores.

Nesse sentido, Piovesan (2010, p. 141) destaca que: “A Declaração consolida a afirmação de uma ética universal ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

pelos Estados”.

Então, a partir desta Declaração de 1948, possibilitou-se o debate sobre Direitos Humanos na esfera internacional, e da mesma forma, surge um olhar mais atento à proteção dos direitos das mulheres, uma vez que, também, passaram a ser alvo de discussão e debate em todo o mundo.

Em 1975, houve a proclamação do Ano Internacional da Mulher, e realizou-se, no México, a Conferência Mundial sobre a Mulher, fatos que impulsionaram as Nações Unidas a aprovarem no ano de 1979, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que até o ano de 2009 contava com 186 Estados-partes. (PIOVESAN, 2010).

Para Luz (2011, p. 24) “Essa Convenção tem como fundamento o compromisso de eliminar a discriminação contra a mulher, bem como assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres”.

No Brasil, o processo de incorporação dos tratados de direitos humanos começou tarde, uma vez que, somente em 1984, o país ratificou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que foi o primeiro tratado de direitos humanos a ser incorporado ao direito brasileiro. (LEITE, 2014).

Os Estados-partes, ao ratificar esta Convenção, assumem o compromisso de, progressivamente, eliminar todas as formas de discriminação no que diz respeito aos gêneros, e assegurar, assim, efetiva igualdade entre eles. Uma vez que, habilidades e necessidades decorrentes de diferenças biológicas entre gêneros devem ser reconhecidas e ajustadas, de forma que não elimine a titularidade das mulheres à igualdade de direitos e oportunidades. (CASADO FILHO, 2012).

Entretanto, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher não enfrentou a temática da violência contra a mulher de maneira específica, embora essa violência caracterize grave discriminação. Nesse sentido, em 1993, adotou-se a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. (PIOVESAN, 2010).

Tal Declaração estabeleceu o dever dos Estados de condenar e eliminar a violência contra a mulher, de forma que não seja invocado qualquer costume, tradição ou consideração religiosa para afastar suas obrigações relativas à eliminação dessa violência. (PIOVESAN, 2010).

Nessa perspectiva, a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena, em 1993, e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, em 1995. As quais ressaltaram que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, não sendo possível conceber os Direitos Humanos sem observar de forma plena os direitos das mulheres. (PIOVESAN, 2010).

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada no Brasil, conhecida também como Convenção de Belém do Pará, a qual, contudo, foi ratificada pelo país um ano mais tarde, em 1995.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

A iniciativa de elaboração dessa norma partiu das integrantes da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), órgão técnico especializado de assessoramento nas questões referentes aos direitos das mulheres na OEA, que incorporou em sua pauta a preocupação advinda dos movimentos contemporâneos feministas nas Américas que denunciavam a existência desse problema social grave, que atingia as mulheres e a omissão do Estado nessa questão (...). (BRASIL, 2016, p. 07).

Para as integrantes da CIM, a violência contra a mulher compreende a agressão física, sexual e também psicológica, não se resumindo apenas ao espaço privado, da família, mas em todos os setores da sociedade. Pela primeira vez, passa a estar escrito em Convenção, com natureza obrigatória aos países que a assinam e a ratificam, que a violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos. Convertendo-se, ainda, essa Convenção em uma real redefinição do direito interamericano sobre direitos humanos, para que seja aplicado com uma orientação concreta de gênero. (BRASIL, 2016).

Em seu preâmbulo, há o reconhecimento de que a violência contra a mulher constitui violação de direitos humanos, das liberdades fundamentais, bem como uma ofensa à dignidade humana, e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. (LUZ, 2011).

Desse modo, infere-se, portanto, que os direitos humanos das mulheres ganharam significativo respaldo no âmbito internacional, uma vez que, diversos documentos foram criados com o objetivo exclusivo de proteção aos direitos das mulheres, que há muito tempo vinham sofrendo violações em todas as esferas, e, conseqüentemente, travando fortes lutas na busca de seus reconhecimentos, exemplo disso foi o Caso Maria da Penha, que apenas ganhou visibilidade e real atenção, quando levado ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, fato que desencadeou a criação da lei brasileira nº 11.340/2006, a qual ficou conhecida como Lei Maria da Penha, e visa a criação de mecanismos para coibir toda e qualquer forma de violência doméstica contra a mulher. (PIOVESAN, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direitos humanos é o conjunto de direitos que visam assegurar o direito à dignidade da pessoa humana, eles são universais, e se perpetuam ao longo dos tempos, se ajustando de acordo com as necessidades da sociedade.

Verifica-se, assim, que os direitos humanos são invioláveis, portanto, devem ser preservados com prioridade. Nesse sentido, ao buscar reconhecer os direitos humanos das mulheres no âmbito internacional, possibilitou-se compreender que foram criados inúmeros documentos internacionais que tratam da proteção das mulheres, e que esses têm força significativa perante os países signatários.

Em tal contexto, pode-se expressar que a violação dos direitos das mulheres é considerada

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

também uma violação de direitos humanos, fato que agrega maior responsabilidade aos países no sentido de que se torne efetiva a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Conclui-se, portanto, que para que seja possível conceber os direitos humanos, é necessária a observância de forma plena dos direitos das mulheres, visto que estes são partes inalienáveis, integrais e indivisíveis dos direitos humanos como um todo.

Palavras-chave: Leis; Garantias; Direitos das mulheres; Internacionalização.

Keywords: Laws; Guarantees; Women's rights; Internationalization.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Escola de Governo do Senado Federal. **Dialogando sobre a Lei Maria da Penha (NOVO)**. Disponível em: . Acesso em: 08 set. 2016.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo : Saraiva, 2012.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LUZ, Nanci Stancki da. Direitos humanos das mulheres e a Lei Maria da Penha. In: CASAGRANDE, Lindamir Salet; LUZ, Nanci Stancki da; CARVALHO, Marília Gomes de (Orgs.). **Igualdade de gênero: enfrentando o sexismo e a homofobia**. 1. ed. Curitiba: Ed. UTFPR, 2011.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SANTIN, Janaína Rigo. Constituição e direitos humanos. Ou: só é possível dignidade na constituição!. In: FILHO, Agassiz Almeida; MELGARÉ, Plínio (Org.). **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica